

RESOLUÇÃO RE Nº 3.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
 Edoxabana
 50/2017
 25351.017401/2017-04 3074788/21-1
 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
 PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
 Faricimabe
 25/2019
 25351.316134/2018-28 4568100/20-7
 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.390, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.966.317/0001-02
 Produto - (Lote): SELANTE DURAL ADHERUS(9203303);
 Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
 Expediente nº: 3272987/21-1
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
 Recolhimento - Voluntário
 Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Stryker do Brasil Ltda., considerando o estabelecido no art. 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976, no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012 e no alerta de tecnovigilância 3545/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.396, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 02.913.684/0001-48
 Produto - (Lote): Sistema de Hastes Femorais Cefalomedulares zimmer Natural Nail - znn (3025629);
 Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
 Expediente nº: 3287655/21-6
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
 Recolhimento - Voluntário
 Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., considerando o estabelecido no art. 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976, no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012 e no alerta de tecnovigilância 3531/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.400, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS - CNPJ: 24585174000121
 Produto - (Lote): MÁSCARA COLLAGENOPLASTIA ZAP (TODOS);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 2669519/21-7
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.408, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
 Produto - Apresentação (Lote): ÁGUA BACTERIÓSTÁTICA (TODOS); VÁRIOS - MARCA BT BIOTECH (TODOS); SÁRMS - BT BIOTECH (TODOS);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 3228334/21-2
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
 Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site <https://www.biotech-brasil.com.br> e do perfil no [Instagram](https://www.instagram.com/representante.biotech/) de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca BT Biotech e a qualquer outro medicamento importado sem registro, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

2. Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
 Produto - Apresentação (Lote): LOSARTANA POTÁSSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 (BKP02579);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 3431296/21-0
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
 Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de erro ocorrido na etapa de embalagem do medicamento, uma vez que a folha de alumínio do blíster identifica o produto como cloridrato de metformina ao invés de losartana potássica, em atendimento ao art. 6º da Lei nº 6360/1976 e à RDC nº 55/2005.

3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
 Produto - Apresentação (Lote): FERTICALP (TODOS); EVOCONTROL (TODOS); EVOPROST (TODOS); ARTROVIX (TODOS);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 3434236/21-2
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Comprovação da divulgação por meio dos sites <https://evoprost.com.br>, <https://evocontrol.com.br>, <http://fertilcaps.vitafenatus.com.br> e <http://artrovix.com> dos produtos sem registro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 4.461, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 4.123, de 16 agosto de 2021, que estabelece os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros dos instrumentos de repasse.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, com fundamento na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4.123, de 16 agosto de 2021, publicada no DOU de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - (...)

VII - Relatório de Acompanhamento na Plataforma +Brasil (RAPB): relatório elaborado a partir das informações inseridas pelo conveniente nas abas de Processo de Execução e Relatório de Execução, visando o acompanhamento da execução física e financeira pelas áreas técnicas e administrativa da Funasa. Para o preenchimento do RAPB, o técnico responsável além de preencher o relatório com informação do percentual de execução física e financeira do objeto, deverá também indicar no campo de conclusão se o relatório foi gerado a partir de visita técnica, quando couber, de forma a avaliar a documentação anexada pelo conveniente, a fim de garantir a liberação dos recursos financeiros, conforme o cronograma de desembolso vigente.

VIII - Relatório de Monitoramento Administrativo (RMA): relatório padronizado para o acompanhamento do instrumento de repasse pela área de gestão de convênios da Funasa, no qual será analisado o atendimento das condicionantes administrativas, a fim de garantir a liberação de cada parcela. Para os instrumentos que tramitam na Plataforma+Brasil, o relatório deverá ser elaborado no SEI e inserido na aba de Acompanhamento e Fiscalização. Para os instrumentos que tramitam somente no SIGA, o relatório deverá ser elaborado diretamente no sistema,

X - (...)

XI - Conformidade Financeira: procedimento realizado no módulo de Acompanhamento e Fiscalização da Plataforma +Brasil e, no SEI, quando couber, pela área de gestão de convênios que consiste na aferição do percentual de execução financeira do instrumento celebrado em relação ao repasse financeiro por meio de levantamento de documentação de suporte para a execução financeira de convênios, realizada de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, registrado em item do RMA, cujo objetivo é identificar a compatibilidade entre a execução financeira e o planejado e eventuais impropriedades ou irregularidades no compasso da respectiva execução financeira;

§ 1º (...)

§ 2º A conformidade financeira deverá ser elaborada e registrada no módulo de acompanhamento e fiscalização na Plataforma + Brasil e, no SEI, quando couber."

"Art. 6º

§ 1º (...)

§ 2º A liberação de recursos para a finalidade disposta no caput se dará após a celebração do instrumento de transferência, em conformidade com o cronograma de liberação pactuado e o atendimento dos requisitos administrativos."



"Art. 12 Para fins de instrução para liberação da primeira parcela ou de parcela única, em relação aos instrumentos que tramitam na Plataforma +Brasil, o conveniente deverá incluir na Aba de Processos de Execução os seguintes documentos:

I - (...)

§ 1º Fica dispensada a inserção no SIGA, quando necessária, dos documentos descritos nos incisos I a X na forma de Relatório de Andamento (RA)."

"Art. 13 Para fins de instrução para liberação das parcelas subsequentes à primeira, em relação aos instrumentos que tramitam na Plataforma +Brasil, o conveniente deverá elaborar Boletim de Medição ou Planilha de Levantamento de Eventos, conforme definição no inciso XIII do art. 2º, que deverá ser preenchido de forma a demonstrar a execução física compatível com, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - (...)

§ 1º (...)

§ 2º Em relação aos instrumentos que tramitam somente no SIGA, o conveniente deverá elaborar o Relatório de Andamento (RA), padronizado pela Funasa, em conformidade com a definição contida no inciso III do artigo 2º, que deverá ser preenchido de forma a demonstrar a execução física compatível com, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados, devendo ser acompanhado dos documentos elencados nos incisos I a III do caput."

"Art. 16 A área técnica de engenharia ou de saúde ambiental realizará análise conclusiva sobre a conformidade da documentação apresentada, dispostos nos art. 12 e 13, pelo conveniente e a respeito da possibilidade de liberação da parcela, mediante o preenchimento do Relatório de Acompanhamento da Plataforma +Brasil (RAPB) a ser elaborado na Plataforma +Brasil e, para os instrumentos que tramitam somente no SIGA, o preenchimento do Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) ou Relatório de Visita Técnica (RVT)

§ 1º (...)

§ 2º Quando o Relatório (RAPB, RAA ou RVT) demonstrar execução superior ao exigido para a liberação da parcela subsequente, em que o percentual apresentado seja compatível com o exigido para liberação da parcela e ainda da parcela seguinte, poderá haver liberação de ambas, observada a devida disponibilidade orçamentária e financeira e ainda, a conformidade financeira, a ser realizada pela área de gestão de convênios."

"Art. 22

I - (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento deverão ser devidamente registrados na Plataforma +Brasil, mediante o preenchimento do relatório de RAPB, informando o percentual de execução física e financeira do objeto e, no SIGA, quando couber."

"Art. 23 O conveniente deverá elaborar, na Plataforma +Brasil, o Boletim de Medição e/ou Planilha de Levantamento de eventos e, para os instrumentos que tramitam somente no SIGA, o Relatório de Andamento (RA) padronizado pela Funasa, com periodicidade máxima de 3 (três) meses, para fins de acompanhamento da situação de execução dos objetos financiados por instrumentos de repasse.

§ 1º (...)

§ 2º A proposta de ajuste ou alteração do plano de trabalho do instrumento de repasse, quando solicitada pelos convenientes, deverá ser registrada nas abas específicas da Plataforma +Brasil e, no sistema SEI para os instrumentos que tramitam somente no SIGA.

§ 3º A proposta referida no parágrafo anterior, deverá ser analisada pelas áreas de engenharia ou saúde ambiental, com parecer técnico na Plataforma +Brasil, em funcionalidade específica e no SEI, quando couber."

"Art. 26

Parágrafo único. As áreas técnicas e administrativas da Funasa deverão registrar no SEI todos os relatórios de acompanhamento e fiscalização (RAPB, RA, RAA, RVT, RMA) e, ainda, as pendências ou impropriedades que impeçam a instrução para autorização da liberação de parcela."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES DE MORAIS

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41825/2021/ME (SEI 18421743), resolve: Cancelar o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Pouso Alegre MG, CNPJ 14.392.473/0001-96, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99, c/c art. 27, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, e na Nota Técnica SEI nº 41872/2021/ME (18430301), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical de Alteração Estatutária (PAE) nº 19964.100635/2021-89, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Chapadão do Sul e Costa Rica - MS (impugnado), CNPJ: 14.199.774/0001-06, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTRARIA PREVIC Nº 595, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001813/2021-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios FIEPEPREV, CNPB nº 2005.0065-56, da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS para o Icatu Fundo Multipatrocínio.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios FIEPEPREV, CNPB nº 2005.0065-56.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.054.062/0001-30, o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Pernambuco, CNPJ nº 11.000.361/0001-54, o Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.910.210/0001-05, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 03.789.272/0001-00, e o Icatu Fundo Multipatrocínio, CNPJ nº 01.129.017/0001-06.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTRARIA Nº 498, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202444 - Bailando na Comunidade

PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANÇAS

CNPJ/CPF: 08.620.672/0001-01

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 02/09/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181681 - Carnaval da Muda

Maloca Produções Artísticas EIRELI - MUDA CULTURAL

CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181273 - Exposição e livro fotográfico Muito Prazer, Futebol Brasileiro

Editora Barro de Chão LTDA

CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26)

202565 - Gravação EP - Banda Like Never Before

CAMILA LEME PEREIRA LEITE

CNPJ/CPF: 214.124.908-20

Cidade: Campinas - SP;

Prazo de Captação: 02/09/2021 à 31/12/2021

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTRARIA Nº 51, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

210492 - ALIMENTO CONECTA

TOCHA PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 19.291.237/0001-05

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 279.015,00

Valor total atual: R\$ 868.608,18

Art. 2º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

210776 - Encontros à deriva: Retrospectiva Hong Sang-Soo

Luzes da Cidade - Grupo de Cinéfilos e Produtores Cultura

CNPJ/CPF: 01.631.403/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 3.966,27

Valor total atual: R\$ 394.463,58

Art. 3º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 201256 - Documentário - Revolixonários II, publicado na portaria nº 0017/20 de 26/02/2020, no D.O.U. em 27/02/2020, para Revolixonários II - Energia do Amanhã .

Art. 4º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203742 - 7º Cine.Ema - Festival Nacional de Cinema Ambiental do Espírito Santo, publicado na portaria nº 0057/20 de 17/09/2020, publicada no D.O.U. em 18/09/2020.

Onde se lê: Realizar mostras de cinema ambiental, oficinas audiovisuais, shows musicais e outras atividades culturais contemplando as localidades de Burarama (onde é realizado desde 2015) e a Reserva Ambiental Águia Branca (onde é realizado desde 2018). O projeto pretende ocorrer por pelo menos 2 dias em cada lugar, exibindo pelo menos 8 obras audiovisuais de até 30 minutos divididas em 2 sessões de cinema ambiental. O festival também contempla a realização do Cine.Eminha, a mostra infantil que apresenta pelo menos 4 títulos infantis de até 30 min sobre meio ambiente e cultura. O Cine.Ema conecta cultura e consciência ambiental e é inspirado na Pedra da Ema, ícone paisagístico e natural do Espírito Santo. O principal objetivo da proposta é ampliar o alcance do cinema, aproximando-o de comunidades que margeiam patrimônios naturais brasileiros. Além da mostra de cinema, serão realizados outros produtos como: oficinas de contrapartidas sociais e seminário audiovisual e sustentável para professores.

Leia-se: Realizar mostras de cinema ambiental, oficinas audiovisuais, shows musicais e outras atividades culturais contemplando as localidades de Burarama (onde é realizado desde 2015) , a Reserva Ambiental Águia Branca (onde é realizado desde 2018), a Região do Frade e a Freira e Aracruz. O projeto pretende ocorrer por pelo menos 2 dias em cada lugar, exibindo pelo menos 8 obras audiovisuais de até 30 minutos divididas em 2 sessões de cinema ambiental. O festival também contempla a realização do Cine.Eminha, a mostra infantil que apresenta pelo menos 4 títulos infantis de até 30 min sobre meio ambiente e cultura. O Cine.Ema conecta cultura e consciência ambiental e é inspirado na Pedra da Ema, ícone paisagístico e natural do Espírito Santo. O principal objetivo da proposta é ampliar o alcance do cinema, aproximando-o de comunidades que margeiam patrimônios naturais brasileiros. Além da mostra de cinema, serão realizados outros produtos como: oficinas de contrapartidas sociais e seminário audiovisual e sustentável para professores.